

<div> <div>EXCLUIR:</div> <div><div>Fazenda São Geraldo</div></div> <ul style="list-style-type: none">- Captação - Córrego da Vendinha (BA-6) - Coord. UTM (Km) N 7.661,50 - E 806,75 - MC 51 - Prazo 3 anos - Vazão 350,00 m3/h - Período 24 h/d - 30 d/m. <div><div>FAZENDA LAGOA DA SERRA II</div></div> <ul style="list-style-type: none">- Captação - Ribeirão da Onça (reversão p/ BA-2) - Coord. UTM (Km) N 7.654,60 - E 804,15 - MC 51 - Prazo 3 anos - Vazão 900,00 m3/h - Período 24 h/d - 30 d/m. <div><div>Do D.O. de 14-1-2004</div></div> <div>Autos 9201638 - Extrato de Portaria 208/04</div> <div>Excluir: - Captação - afluente do Ribeirão da Onça - Coord. Utm (Km) N 7.645,80 - E 756,55 - Prazo 5 anos - Vazão 15,00 m3/h - Período 10 h/d - 30 d/m;</div> <ul style="list-style-type: none">- Barramento 1 - afluente do Ribeirão da Onça - Coord. Utm (Km) N 7.645,88 - E 756,76 - Prazo 30 anos; - Barramento 2 - afluente do Ribeirão da Onça - Coord. Utm (Km) N 7.645,80 - E 756,44 - Prazo 30 anos. </div>

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução 6487, de 9-1-2013

Regulamenta o procedimento de solicitação, aprovação e cadastro da vinculação docente subsidiária, nos termos do art. 130-A do Regimento Geral

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e de acordo com as deliberações das Comissões de Legislação e Recursos, em sessão de 05-12-2012, e de Atividades Acadêmicas, em sessão de 03-12-2012, considerando:

a inclusão do art. 130-A no Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

a necessidade de fomentar a interdisciplinaridade entre as diversas áreas de atuação científica da Universidade de São Paulo, como constou da proposta submetida ao Conselho Universitário;

a conveniência de uma tramitação uniforme dos pedidos de vinculação subsidiária, baixa a seguinte:

Resolução:

Artigo 1º - O docente interessado em desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em outro Departamento, da mesma ou de outra Unidade da USP, deverá solicitar ao órgão de lotação originária e principal a análise de um plano das atividades a serem desenvolvidas junto ao órgão de lotação subsidiária.

§ 1º O plano deve contemplar atividades a serem desenvolvidas em um prazo máximo de três anos.

§ 2º Seis meses antes de terminar o prazo previsto no plano de atividades, o interessado pode pleitear a renovação da vinculação subsidiária, juntando relatório das atividades desenvolvidas, cuja cópia será encaminhada à CERT para fins de credenciamento ou recredenciamento especial no RDIDP, se for o caso.

§ 3º O pedido deve sublinhar o caráter interdisciplinar da colaboração.

Artigo 2º O pedido tramitará primeiramente pelo órgão de lotação originária e principal, seguindo, após, para análise do órgão de lotação subsidiária.

§ 1º Quando o pedido previr vinculação subsidiária em outro Departamento ou Divisão da mesma Unidade, o procedimento será o seguinte:

I análise pelo Conselho do órgão de origem;

II análise pelo Conselho do órgão de vinculação subsidiária;

III análise pela Congregação ou órgão equivalente da Unidade.

§ 2º Quando o pedido previr vinculação subsidiária em outro Departamento ou Divisão de outra Unidade, o procedimento será o seguinte:

I análise pelo Conselho do órgão de origem;

II análise pela Congregação ou órgão equivalente da Unidade de origem;

III análise pelo Conselho do órgão de vinculação subsidiária;

IV análise pela Congregação ou órgão equivalente da Unidade de vinculação subsidiária.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, nas Unidades em que não houver Departamentos, o pedido deverá ser submetido diretamente à análise da(s) Congregação(ões).

Artigo 3º Para a análise de quaisquer Colegiados de vinculação originária e principal, será designado relator que ressaltará, de forma circunstanciada, a viabilidade da proposta apresentada e os impactos que a vinculação subsidiária trará para o órgão de origem, ressaltando vantagens e eventuais desvantagens do pedido, submetendo seu relatório ao Colegiado competente.

Artigo 4º Para a análise de quaisquer Colegiados de vinculação subsidiária, será designado relator que ressaltará, de forma circunstanciada, a viabilidade da proposta apresentada e os impactos que a vinculação subsidiária trará para a pesquisa e o ensino, ressaltando o viés interdisciplinar e a conveniência dessa vinculação para as atividades daquele Departamento ou Unidade, submetendo seu relatório ao Colegiado competente.

Artigo 5º Aprovado o pedido por todos os Colegiados envolvidos, a vinculação subsidiária será cadastrada no Sistema Marte, pelo prazo estabelecido no plano de atividades, permitindo sucessivas renovações, nos termos do § 2º do art. 1º desta Resolução.

Artigo 6º A cumulação a que se refere o § 3º do art. 130-A do Regimento Geral será interpretada restritivamente, impedindo-se a cumulação do desempenho da mesma função em Unidades diversas.

Artigo 7º Fica aprovado o modelo do termo de responsabilidade a que se refere o inciso II do art. 130-A do Regimento Geral, anexo a esta Resolução.

Artigo 8º Para fins de análise de relatórios bienais de atividades dos docentes em período de experimentação, serão consideradas as atividades desempenhadas em ambos os Departamentos ou Unidades.

Parágrafo único - O relatório bienal de atividades será encaminhado à CERT pela Unidade de vínculo originário e principal.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (Proc. USP 2012.1.147.4.8).

ANEXO

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do docente), Professor (categoria), em Regime de (indicar Regime), lotado no(a) (indicar Departamento, Unidade ou equivalente), comprometo-me a cumprir integralmente minhas atividades didáticas, de pesquisa, extensão universitária, participação em colegiados, além de eventuais obrigações administrativas relativas a essa Unidade/Órgão, caso seja aprovado o pedido de vinculação subsidiária, ora apresentado, sem prejuízo do desempenho das atividades constantes do plano anexo ao requerimento.

Local, data

Assinatura

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução Coxec 6489, de 11-1-2013

Estabelece normas para criação e funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade de São Paulo.

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 10-05-2012, pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 24-12-2012, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 10-12-2012, considerando que:

as Empresas Juniores são regulamentadas pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores, constituindo-se em associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, com registro próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

as Empresas Juniores que atuam nas dependências da Universidade de São Paulo – USP, ou utilizam-se de seu nome, devem seguir normatização própria que ordene os procedimentos para sua criação e funcionamento, visando garantir o atendimento a preceitos éticos e legais e a observância às regras relativas ao acompanhamento de seus resultados acadêmicos, orçamentários e fiscais;

por princípio, as Empresas Juniores representam uma possibilidade de estudantes obterem aperfeiçoamento de práticas para enfrentarem os desafios da vida profissional dentro de sua área de competência;

as Normas e Regulamentações pertinentes à Cultura e Extensão Universitária encontram-se nos dispositivos do Regimento de Cultura e Extensão Universitária, baixado pela Resolução 5940/2011 e em suas Resoluções específicas, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Empresa Júnior, para funcionar no âmbito acadêmico e jurídico da Universidade de São Paulo, ouvida a Comissão de Cultura e Extensão Universitária, deve obter autorização da Congregação da Unidade, Conselho Deliberativo do Órgão de Integração ou Colegiado máximo equivalente nos demais Órgãos da Universidade.

Parágrafo único – A Empresa Júnior deve observar a forma de associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil, e seus objetivos devem ser de natureza acadêmica.

Artigo 2º - É vedado à Empresa Júnior:

I. transformar-se em mecanismo paralelo aos da Universidade, devendo evitar concorrência desleal com o mercado;

II. remunerar seus membros, devendo a receita obtida ser aplicada na Empresa com a finalidade de cobrir custos dos projetos, contratação de serviços, despesas com infraestrutura, aquisição de novos equipamentos e capacitação de seus membros;

III. cobrar taxas para o ingresso e participação de alunos.

Artigo 3º - A Unidade ou Órgão pode abrigar uma ou mais Empresas Juniores.

Parágrafo único – As propostas de criação devem conter:

I. razão social, descrição dos objetivos, justificativas, plano e área de atuação e fontes de recursos;

II. o anteprojeto do Estatuto Social e Regimento Interno, bem como respectiva Ata de eleição de sua diretoria pro-tempore.

Artigo 4º - O uso do nome e do logotipo da USP pelas Empresas Juniores está sujeito à aprovação, em instância final, da Comissão de Orçamento e Patrimônio da USP.

Artigo 5º - As Empresas Juniores arcarão com recursos humanos, físicos e de infraestrutura próprios para seu funcionamento, de maneira análoga a qualquer outra empresa privada.

Parágrafo único - A autorização preliminar para a utilização de espaços físicos da Universidade pelas Empresas Juniores compete à Congregação da Unidade, Conselho Deliberativo do Órgão de Integração ou Colegiado equivalente nos demais Órgãos da Universidade, devendo, posteriormente, ser submetida à Comissão de Legislação e Recursos e à Comissão de Orçamento e Patrimônio, por meio de Termo de Permissão de Uso, com prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - As Unidades e Órgãos, como norma de qualidade, devem definir o nome do docente que atuará como Supervisor Acadêmico da Empresa Júnior criada em seu âmbito.

Parágrafo único – Caso haja mais de uma Empresa Júnior na Unidade ou Órgão, a Comissão de Cultura e Extensão Universitária, ou Órgão Equivalente, deverá avaliar a necessidade de indicação de um Supervisor Acadêmico para cada Empresa Júnior.

Artigo 7º - Os docentes da USP, quando atuarem como professores orientadores de projetos de Empresas Juniores, ou como consultores, devem solicitar credenciamento à Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), sendo que deverão submeter, anualmente, os relatórios de atividades ao Conselho Departamental e à Comissão de Cultura e Extensão.

Parágrafo único – Do valor recebido pelo docente nos respectivos projetos desenvolvidos na Empresa Júnior, deverão ser recolhidas as taxas da USP, conforme dispõe a Resolução 4543/98 e respectivas alterações, sendo que caberá à Unidade o percentual de 10%.

Artigo 8º - Os alunos que se interessarem pelas atividades da Empresa Júnior e nela atuarem poderão receber créditos em Disciplina de Atividades de Cultura e Extensão Universitária desde que obedecidas as normas da Resolução CoG e CoCEx 4.738/2000.

Artigo 9º - Em caso de contratação de serviços no âmbito da Empresa Júnior, cada instrumento contratual deve conter cláusula que explicitie que a USP não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho ou por quaisquer questões trabalhistas.

Artigo 10 - Ocorrendo desenvolvimento de criações objeto do pedido de patentes, deve ser destinado à Universidade um percentual de participação no resultado de ganhos econômicos, a ser estipulado pela Empresa Júnior e respectivo cliente, em contrato ou outro instrumento firmado, estabelecendo, inclusive, a quem pertence a propriedade intelectual, garantida a participação da USP.

Artigo 11 - Os Coordenadores das Empresas Juniores devem apresentar, a cada 12 (doze) meses a partir da formalização de sua criação, relatório das atividades e prestação de contas das atividades financeiras da Empresa Júnior, à Congregação e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária ou Órgão equivalente da Unidade.

§ 1º - No âmbito da Unidade, o relatório será encaminhado a parecerista e, após análise da Comissão de Cultura e Extensão, será submetido à Congregação ou Órgão equivalente, em até 90 (noventa) dias.

§ 2º - O relatório deverá ser elaborado em estrita observância às normas e regulamentações da Universidade de São Paulo e dos Conselhos Regionais profissionais, aliados aos Códigos de Ética apropriados e deverá conter as atividades programadas e desenvolvidas, informar o montante arrecadado, o resultado financeiro e prever eventuais investimentos.

Artigo 12 - O não cumprimento da legislação vigente, não apresentação no prazo determinado, ou não aprovação dos relatórios implicarão o cancelamento da permissão de funcionamento e de uso do logotipo da Universidade e de espaço.

Parágrafo único - Havendo interposição de recurso, e caso este seja deferido, novo relatório deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, a partir do dia seguinte à data da ciência da decisão de deferimento do recurso.

Artigo 13 - As Empresas Juniores já existentes no âmbito da Universidade de São Paulo devem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Resolução, efetuar os procedimentos para a formalização de sua criação e funcionamento.

Artigo 14 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo CoCEX.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Retificação do D.O. de 2-10-2012

Na publicação relativa ao Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços do Contrato 01/2012 - Processo 2010.1.1116.82.9, onde se lê: "... Execução de serviços complementares, no valor global de 59.200,00."; leia-se: "... Execução de serviços complementares, no valor global de 508.657,40."

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Despacho do Diretor, de 16-1-2013

Pregão Eletrônico nº 22/2012-ECA. Processos nº 2012.1.1530.37.9. Objeto: Aquisição de equipamentos de audio-visual. De acordo com a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº. 22/2012-ECA, constante de fls. 263 a 277, o Pregoeiro designado conforme publicação no D.O.E. de 07.07.2012, fls. 103, adjudica o fornecimento do objeto licitado na seguinte conformidade: Lote 01, 03, 07 e 09 à empresa M.M. Sá Comércio e Representações Ltda, pelo menor preço, na importância total de R\$ 11.359,00; Lote 02, 04 e 12 à empresa Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos Ltda. - ME, pelo menor preço, na importância total de R\$ 4.934,00; Lotes 06 à empresa Tiger Brasil Comércio Importação Exportação de Equipamentos de Áudio e Vídeo Ltda, pelo menor preço, na importância total de R\$ 3.939,00; Lote 08, 11, 13, 14, 15, 17 e 19 à empresa Roberto Carlos da Silva Telecomunicação - ME, pelo menor preço, na importância total de R\$ 64.818,00; Lote 18 à empresa Diniz Som Foto Áudio Ltda. - EPP, pelo menor preço, na importância total de R\$ 22.000,00. Lotes 05, 10 e 16 revogado. Observando especificações e demais elementos do processo, homologo o julgamento, bem como autorizo a respectiva despesa.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 29-10-2009

No Comunicado visando a cooperação acadêmica internacional para fins de intercâmbio de estudantes, docentes e membros da equipe técnico-administrativa Onde se lê: "Processo 2008.1.00287.81.3..." , leia-se: Processo 2009.1.00427.81.0..."

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria do Diretor, de 16-01-2013

Homologando, a cessação da bolsa monitoria da aluna Caroline Sammartano Bertozo, a partir de 31-01-2013 do Centro de Linguas da FFLCH-USP.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Termo de Contrato

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru
Contratada: Siemens Ltda
Nº do Contrato: 01/2013
Proc. 12.1.5438.25.3
Objeto: Fornecedor de no break
Licitação: Pregão Eletrônico 00049/2012 - FOB
Valor Total: R\$ 11.500,00
Prazo de entrega: 30 dias
Data da assinatura: 15-01-2013

Comunicado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00034/2012 - FOB

PROCESSO N º 12.1.4340.25.0

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2012, a Faculdade de Odontologia de Bauru, CNPJ nº 63.025.530/0029-05 sediada à Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75 – Vila Universitária – Bauru/SP, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof. Dr. José Carlos Pereira, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 4685/2010, alterada pela Portaria GR nº 5204 de 26 de julho de 2011 e, de outro lado, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), acordam proceder, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297 de 06/11/2002, 47.945 de 16/07/2003 e 51.809 de 16/05/2007, 49.722 de 24/06/2005, 54.939 de 20/10/2009, 57.159 de 21/07/2011, e das Resoluções CEGP-10 de 19/11/2002 e CC-76 de 28/11/2003 e SF 23/2005, bem como do edital de Pregão constante dos autos do processo em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS referente ao(s) item(ns) abaixo descrito(s), com seu respectivo preço unitário, observada a ordem de classificação.

Lote 01

Descrição do objeto - Qtd (peças) - Preço (R\$)

Papel toalha interfolhas 23x27cm – 3 dobras - 8.000 - 11,98

Pacote c/ 1.250 folhas – Marca Pinus

Dados do fornecedor Registrado para o item - Classificação 1º Razão Social: Dorival Stuginski Junior & Cia Ltda - ME
Endereço: Rua José Chab, 561 – Jardim Martani
Catanduva/SP – CEP 15802-255
CNPJ: 02.785.214/0001-46
Representante legal: Dorival Stuginski Jr.
CPF: 060.914.368-99

Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto, registrados, terão validade por prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Extrato de Termo de Contrato

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru
Contratada: Siemens Ltda
Nº do Contrato: 03/2013
Proc. 12.1.5427.25.1
Objeto: Fornecedor de aparelho auditivo
Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 00022/2012 - FOB
Valor Total: R\$ 2.316,60
Prazo de entrega: 30 dias
Data da assinatura: 16-01-2013

Extrato de Termo de Contrato

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru
Contratada: Phonak do Brasil – Sistemas Audiológicos Ltda
Nº do Contrato: 04/2013
Proc. 12.1.5427.25.1
Objeto: Fornecedor de aparelho auditivo
Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 00022/2012 - FOB
Valor Total: R\$ 15.216,20
Prazo de entrega: 30 dias
Data da assinatura: 16-01-2013

Extrato de Termo de Contrato

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru
Contratada: Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda
Nº do Contrato: 05/2013
Proc. 12.1.5428.25.8
Objeto: Fornecedor de aparelho auditivo
Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 00028/2012 - FOB
Valor Total: R\$ 12.291,60
Prazo de entrega: 30 dias
Data da assinatura: 16-01-2013

Extrato de Termo de Contrato

Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru
Contratada: Phonak do Brasil – Sistemas Audiológicos Ltda
Nº do Contrato: 06/2013
Proc. 12.1.4650.25.9
Objeto: Fornecedor de aparelho auditivo
Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 00026/2012 - FOB
Valor Total: R\$ 11.883,20
Prazo de entrega: 30 dias
Data da assinatura: 16-01-2013

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Proc. nº 2011.1.1250.41.0 – Contrato 9912289105.
Contratante: Instituto de Biociências da USP.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Objeto: Vendas de produtos e prestação de serviços nas modalidades: Internacional, carta comercial, impresso especial, Sedex, telegrama e PAC.
Prorrogação por mais 12 meses. Período de 16.01.2013 a 15.01.2014.
Vencimento da Fatura: dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base).
Data da assinatura: 16.01.2013.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Portaria do Diretor, de 16-1-2013

Concedendo a devolução da taxa de inscrição devido às mesmas terem desistido, no prazo estabelecido pela Comissão, de participar do XLII Programa de Verão 2013: Fabiana Dias, CPF333.378.528-58, (B4),R\$ 90,00; Viviane Tagawa,CPF159.367.64842, (B20), (B21), R\$240,00; Gislaíne M.R.N. Fernandes, CPF143.228.688-94, (B8),R\$55,00; Marcos Afonso da Silva, CPF320.478.978-07, (B5 e B7), R\$90,00; Livia Cabral de Souza Rodrigues, CPF379.600.898-41, (B3 e B4), R\$190,00; André Veloso, CPF301.889.508-85, (B2), R\$50,00; Débora Costa Fraco, CPF329.642.108-45, (B2, B6), R\$100,00; Fábio Schenberg Cristina, CPF116.015.278-02, (B4, B8, B10, B13, B21), R\$495,00; Francieli Trinches, CPF064.652.879-35, (B6), R\$40,00; Geraldo Jose dos Santos, CPF153.743.928-67, (B19), R\$140,00; Leandro de Pádua Rodrigues, CPF332.006.308-17, (B6), R\$40,00; Liliane Correa, CPF259.175.648-17, (B1, B6, B8), R\$175,00; Adriano Morinaga, CPF18.421.008-07, (B21), R\$ 140,00; Fernanda de Castro Oliveira, CPF342.658.408-50, (B5), R\$ 40,00; Renato Prata, CPF221.925.508-55, (B17), R\$ 140,00; Patrícia Alves Rodrigues, CPF143.341.528-30,(B13), R\$ 70,00; Jéssica Cristina da Silva, CPF430.460.018-43, (B19), R\$ 140,00; Leandro César Pereira Gomes, CPF283.919.478-31, (B3),R\$ 90,00; David Melo da Luz, CPF364.961.418-94, (B6, B20), R\$ 140,00; Leandro de Souza Dias, CPF322.816.048-37, (B13),R\$ 70,00; Jeová Leite, CPF622.821.233-87, (B4),R\$ 90,00; Osvaldo Moura de Oliveira, CPF534.595.987-00, (B10), R\$ 40,00; Josias dos Santos, CPF272.011.758-74, (B22),R\$ 180,00; (Portaria nº 1.451-2013).

Retificação do D.O. de 10-01-2013

Processo: USP 2012.1.2611.45.0

Interessado: Instituto de Matemática e Estatística.

Objeto: onde se lê: Multa pecuniária no valor de 61,49

Leia-se: Multa pecuniária no valor de 3,59

Objeto: onde se lê: Pelo atraso de 17 dias

Leia-se: Pelo atraso de 1 dia

Extrato de Contrato

Contrato 01/2013/IME/USP
Processo 2012.1.2643.45.0
Contratante: Instituto de Matemática e Estatística da USP
Contratada: Brooklin Água e Alimentos Ltda. - EPP
Objeto: Fornecedor de água mineral sem gás.
O contrato em epígrafe vigorará a partir da data de sua assinatura (14-01-2013) até recebimento definitivo do objeto.
O valor total do contrato é de R\$ 7.455,00 e onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5305

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO Suprimentos

Despacho do Responsável pela Área de Suprimentos, de 16-1-2013

Com base na Resolução GR nº 17/2010, e em conformidade com os incisos II e III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e dispositivos da Portaria GR 248/98, aplico à empresa FERNANDO ALVES FIGUEIREDO, inscrita com CNPJ nº 14.902.556/0001-88 com sede à Rua Basílio Fuck, 963, Xaxim, Curitiba/PR, SUSPENÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL PELO PRAZO DE 12 MESES e MULTA COMPENSATÓRIA, no importe de R\$ 278,75, em virtude do descumprimento total da obrigação assumida com a Unicamp, mediante a Autorização de Fornecedor nº 12321/2012, que ora se rescinde, nos autos do processo 01-P-24021/2012. O depósito deverá ser feito na conta Movimento Unicamp n.º 43010001-6, agência 0207, Banco nº 033 - Santander Banespa. Aberto prazo concomitante para interposição de recurso de 5 dias úteis, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito.

Despacho do Responsável pela Área de Suprimentos, de 16-1-2013

Com base na Resolução GR nº 17/2010, e em